Ambiente & Clima | ESG

Novas regras: alterações ao Regime Geral da Gestão de Resíduos

28 MAIO 2025

O **Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)** – aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro – foi alterado, pela quarta vez, através do Decreto-Lei n.º 81/2025 de 22 de maio, que entrou em vigor no passado dia 23 de maio.

Esta alteração decorre da necessidade urgente de assegurar a **completa transposição da Diretiva Quadro dos Resíduos**[1] para a legislação portuguesa – por forma a garantir o total alinhamento do RGGR com o direito da União Europeia nesta matéria –, face ao procedimento de infração que se encontra em curso por parte da Comissão Europeia contra a República Portuguesa.

Destacamos as **principais alterações**:

- alargamento da definição de **resíduo urbano** e aditamento da definição de **resíduo não perigoso**;
- clarificação da **responsabilidade pela gestão de resíduos quando não é possível determinar o produtor do resíduo**;
- reforço da **responsabilidade alargada do produtor**;
- densificação dos **requisitos dos programas de prevenção de resíduos**;

[1] Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018

Este News Flash é de distribuição individual sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

- inclusão obrigatória nos **planos de gestão de resíduos** de um capítulo específico sobre **gestão de embalagens e resíduos de embalagens**;
- fixação da **avaliação e eventual revisão periódica dos planos de gestão de resíduos** de nível nacional e respetivos programas de prevenção;
- **medição dos níveis de resíduos alimentares**, a nível nacional, pelo Instituto Nacional de Estatística, nos termos da Decisão Delegada (UE) 2019/1597 da Comissão, de 3 de maio de 2019;
- a **exceção à proibição da incineração e da deposição em aterro dos resíduos gerados nas operações de valorização** passa a abranger apenas as situações que oferecerem o melhor resultado ambiental, **excluindo as situações de paragens de equipamentos de tratamento por avaria ou para manutenção**;
- **isenção da obrigação de afixar a rotulagem em embalagens ou recipientes de registo de resíduos perigosos** enquanto estes não forem aceites para recolha, eliminação ou valorização por um estabelecimento ou empresa licenciada ou autorizada;
- **obrigação de remover, antes ou depois da valorização, e sempre que necessário, as substâncias, misturas e componentes perigosos dos resíduos perigosos** tendo em vista o seu tratamento;
- as regras para aplicação da **cessação do estatuto de resíduo** têm de ser **cumpridas antes da legislação** sobre produtos químicos e outros produtos **ser aplicável ao material que deixou de ser resíduo**.

O presente flash informativo não dispensa a leitura do Decreto-Lei n.º 81/2025 de 22 de maio.

Este *News Flash* foi preparado pela equipa de Ambiente & Clima e de ESG (Manuel Gouveia Pereira | Marta Resende Santos).

Contacto:

Manuel Gouveia Pereira

Sócio, Responsável pelas Áreas de Ambiente, Clima, ESG & Público.

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt

Este News Flash é de distribuição individual sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.